



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 176/2008

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fundamento no Art. 29, V da Constituição Federal e Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Cedro do Abaeté/MG, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté/MG, em R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), do Vice-Prefeito em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e dos Secretários Municipais em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para cada um destes.

Art. 2º- Os valores de que trata o Artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, na forma do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sempre no mês de janeiro, a partir do ano de 2010.

Art. 3º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito a gratificação natalina a ser paga em valor correspondente aos subsídios do mês de dezembro do ano a que corresponder.

Parágrafo Único- Os Secretários Municipais com mais de um ano de exercício, em caso de exoneração, terão direitos a pagamento de gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2009.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal